

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.091, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

Câmara

"Institui gratificação por serviço extra ordinário, quando da declaração de Ponto Facultativo, na forma que menciona".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os servidores e funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta, lotados em repartições excluídas de ponto facultativo, cujas atividades não comportem interrupções, farão jus a gratificação por prestação de serviço extraordinário.

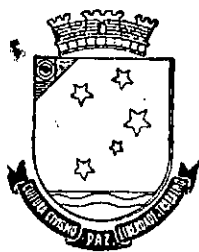
Artigo 2º - A gratificação, de que trata o artigo anterior, será paga por hora de trabalho, na mesma razão percebida pelo servidor ou funcionário em cada hora de período normal de trabalho a que estiver sujeito, no dia da declaração do ponto facultativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O funcionário que receber importância relativa à gratificação, estabelecida por esta Lei, por serviço que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

Parágrafo Único - Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto no caput deste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

sua publicação.

Cruzeiro, 05 de dezembro de 1988.

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 05 de dezembro de 1988.

Darcy Rocha Miranda Junior
DARCY ROCHA MIRANDA JUNIOR
Auxiliar da Procuradoria